

O PROCESSO DE ABERTURA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E A DESBUROCRATIZAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA REDESIM NO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Daniele da Rocha Lima¹

Thamirys Monteiro Santos Vieira²

Diego Silva Souza³

Célio Roberto Vieira da Silva⁴

Ciências Contábeis



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

Com este artigo, pretende-se demonstrar o processo de abertura das micro e pequenas empresas na cidade de Aracaju e como o sistema da Rede Nacional para Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) ajudou na desburocratização desse procedimento. Para isso foram desenvolvidas pesquisas bibliográficas e documentais e realizada uma visita à Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) a fim de ampliar os conhecimentos sobre o tema. O sistema de abertura do Brasil sempre foi considerado algo muito burocrático, devido às dificuldades e lentidão das conclusões das etapas desse processo. Porém com a sanção da Lei da nº 11.598 de 2007, lei da REDESIM, esse cenário vem sendo modificado. Hoje é perceptível essa mudança em diversos estados, como é o caso de Sergipe. Em 2014 foi lançado o Agiliza Sergipe, um portal de serviços em parceria com a prefeitura de Aracaju, Receita Federal e a Junta Comercial de Sergipe, o que facilitou ainda mais a conclusão das etapas. Com os resultados obtidos pode-se perceber que quando os empreendedores buscam orientações sobre como abrir uma empresa, se depara com um sistema totalmente interativo e facilitado, como também o tempo para a conclusão foi bastante reduzido. Apesar do sistema não estar funcionando em todos os municípios de Sergipe, a integralização de grande parte desses é bastante satisfatória, o que faz com que essa total participação seja uma questão de tempo. O sistema do REDESIM e seus procedimentos estão em constantes atualizações para garantir segurança e agilidade na conclusão dos procedimentos.

PALAVRAS-CHAVE

Burocracia. REDESIM. Registro de Empresas.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the process of opening micro and small companies in the city of Aracaju and how the system of the National Network for the Simplification of Registration and Legalization of Companies and Business - REDESIM helped in the bureaucracy of this procedure. For this purpose, bibliographic and documentary researches were developed and a visit was made to the Sergipe State Commercial Board - JUCESE in order to expand the knowledge on the subject. The opening system of Brazil has always been considered very bureaucratic, due to the difficulties and slow conclusions of the stages of this process. However, with the sanction of Law nº 11.598 of 2007, REDESIM law, this scenario has been modified. Today this change is noticeable in several states, such as Sergipe. In 2014, Agiliza Sergipe was launched, a service portal in partnership with Aracaju City Hall, IRS and Sergipe Commercial Board, which further facilitated the completion of the stages. With the results obtained it can be seen that when entrepreneurs seek guidance on how to start a business, they are faced with a fully interactive and easy system, as well as the time to completion was greatly reduced. Although the system is not working in all municipalities of Sergipe, the payment of most of these is quite satisfactory, which makes this full participation a matter of time. The REDESIM system and its procedures are constantly updated to ensure safety and agility in completing the procedures.

KEYWORDS

Bureaucracy. REDESIM. Company Registration.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o Brasil é considerado um país burocrático, o que faz com que muitos proprietários desistam de investir em empresas no país, afetando de forma direta a sua economia. Consequentemente, muitos empreendedores que decidem abrir um negócio no Brasil não sabem quais os procedimentos a seguir para a regularização de sua empresa, sendo comum encontrar empresários atuando de maneira informal.

Contudo, após tomarem conhecimento do processo de abertura, esse processo, na maioria das vezes, passa por etapas desnecessárias que tomam tempo e dinheiro dos novos empreendedores, o que faz com que eles contratem um profissional da área de contabilidade, a fim de formalizar o Ato Constitutivo e registrá-lo nos órgãos competentes.

A Constituição Federal de 1988 determinou um tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, porém este só veio a ser posto em prática após alguns anos. E hoje com o amparo da Lei Geral é possível perceber que existe uma forma diferenciada e facilitada, quando o assunto é pequenos negócios. Apesar de existir uma lei que permite um favorecimento fiscal aos pequenos empresários, a dificuldade estabelecida no país afasta-os da regularização de sua empresa.

Houve por muito tempo diversas alterações na lei, buscando sempre a melhoria do que nelas estava previsto. A contribuição inicial para a mudança nos procedimentos de registro de empresas foi a sanção da Lei nº 11.598/2007 da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), adequando padrões e diálogo entre os diferentes órgãos envolvidos no processo de registro de uma empresa de forma que toda documentação possa ser protocolada em uma única plataforma. Em Aracaju é utilizado o portal AGILIZA SERGIPE como ferramenta de integração entre a Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que disponibiliza pela internet um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso.

O critério que motivou a escolha do assunto abordado é dar ênfase há um conteúdo que interessa tanto ao novo empreendedor como ao profissional da área de contabilidade, pois o processo de abertura da empresa é o primeiro passo para a formalização e regulamentação da mesma, o trabalho propõe-se a responder à problemática: a implantação do sistema REDESIM no município de Aracaju conseguiu atingir sua proposta de desburocratizar o processo de abertura de empresa?

Nesse sentido, o trabalho tem como objetivo geral, apresentar as facilidades que o sistema REDESIM propôs para a regularização de empresas. Contudo, para atingir o objetivo geral, traçou-se os seguintes objetivos específicos: descrever o avanço da Lei Geral e os benefícios que ela proporcionou às micro e pequena empresas, como também compartilhar informações sobre os procedimentos antes e depois da implantação do portal AGILIZA no município de Aracaju.

A metodologia para realização do artigo foi a pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos científicos, sites e uma visita a Junta Comercial do Estado de Sergipe para esclarecer dúvidas, visando buscar meios para ampliar o conhecimento sobre o processo de abertura de micro e pequenas empresas em Aracaju, com uma abordagem qualitativa e explicativa, o material coletado para realização do artigo deixa aberto espaço para interpretação e reflexão do tema em questão.

2 EVOLUÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA NO BRASIL

Antes de conhecer sobre a evolução da lei que favoreceu o tratamento das micro e pequenas empresas, é essencial entender qual a diferença no conceito delas. A diferença de classificação do regime de tributação das empresas baseia-se no faturamento anual, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2018) a microempresa é toda sociedade que obtenha em cada ano uma receita bruta

igual ou inferior a R\$ 360 mil. Já as empresas de pequeno porte são aquelas cujo rendimento anual seja superior a 360 mil reais e não ultrapasse 4,8 milhões. Contudo, existe também o Microempreendedor Individual (MEI), que são aqueles pequenos empresários, que se regulariza por conta própria, cuja receita bruta não ultrapassa o limite de R\$ 81 mil anual, porém para esta categoria existem algumas particularidades como: ter apenas um funcionário e não ser sócio ou titular de outra empresa.

Desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) que o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas foi estabelecido. Por conseguinte, por meio de seus artigos 170 e 179 (BRASIL, 1988), fora viabilizado um tratamento jurídico diferenciado, simplificando suas obrigações administrativas, tributária, previdenciária e creditícias.

Porém apenas em 1996 com a criação do Simples Federal, por meio da Lei nº 9.317 (BRASIL, 1996), foi realizada a primeira regulamentação dos artigos já mencionados. O objetivo do Simples Federal era descomplicar o recolhimento dos tributos e contribuições federais e por meio de convênios abrangerem a parte que cabe aos Estados e Municípios, mas os Estados e grande parte dos municípios não aderiram ao regime, implantando assim seus próprios tributos.

Em 1999 foi realizada a segunda tentativa de regulamentar o que está previsto na Constituição, com a criação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei Ordinária Federal nº 9.841 (BRASIL, 1999). Esta por sua vez instituiu benefícios administrativos, de crédito e de desenvolvimento empresarial, mas sem nenhum poder legislativo sobre os Estados e municípios.

Os esforços para criação de uma lei que faça valer os artigos 170 e 179 da Constituição de 1988 não pararam por aí, em 2003 foi elaborada uma proposta da Lei Geral e no final desse mesmo ano foi promulgada a Emenda Constitucional 042 (BRASIL, 2003) que alterou o regime de tributação nacional e previa em seu artigo 146 a criação de uma lei complementar para tratar nas normas gerais de tributação e o tratamento diferenciado e favorecido dos pequenos negócios.

Em 2006 após algumas manifestações e um abaixo assinado com mais 400 mil assinaturas, foi aprovada com algumas modificações na proposta inicial, a Lei Complementar nº 123 (BRASIL, 2006) que começou a vigorar imediatamente após sua publicação, dentre as suas alterações consta a revogação da Lei 9.841 (BRASIL, 1999). Por conseguinte, no ano de 2007, a Lei Complementar nº 127 (BRASIL, 2007) trouxe algumas melhorias à Lei Geral, dentre elas a possibilidade de recolhimento de tributos por meio do Simples Nacional, reabertura de prazos de opção do Simples, parcelamento de débitos.

Ainda em 2007 foi criado por meio da Lei nº 11.598 (BRASIL, 2007) a REDESIM que simplifica e integra o processo de abertura e legalização de empresários e pessoas jurídicas. Já em 2008 foi criado o MEI que passou a valer a partir de julho de 2009, sendo que até o último dia deste ano foram cadastrados mais de 49.000 novos empreendedores em todo território nacional.

Em 2011 foi sancionada a Lei nº 12.441 (BRASIL, 2011) que permite a Constituição da Empresa Individual de Sociedade Limitada (EIRELI), nesse mesmo ano foram

aprovadas duas medidas provisórias que depois foram convertidas em lei onde a primeira, à Lei nº 12.470 (BRASIL, 2011) que reduziu a contribuição previdenciária de 11% para 5% para os MEI e a segunda, à Lei nº 11.110 (BRASIL, 2005) que ajustou o Programa de Microcrédito Crescer, facilitando o financiamento com juros diferenciado.

No ano de 2016 houve mais algumas alterações na Lei Geral, por meio da Lei Complementar nº 155 (BRASIL, 2016), ficou estabelecido um aumento no teto da receita bruta para as empresas de pequeno porte para R\$ 4,8 milhões e do MEI para R\$ 81 mil (entrando em vigor no início de 2018). Assim corroborando com o SEBRAE (2018), pode-se afirmar que a lei prevê benefícios para as pequenas empresas em diversos aspectos do dia a dia, como a simplificação e desburocratização, as facilidades para acesso ao mercado, ao crédito e à justiça, o estímulo à inovação e à exportação.

3 REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIM

Abrir uma empresa não depende somente do empenho do empresário, envolve também, a contratação de um profissional da área contábil e tempo para realizar todas as exigências impostas pelos órgãos responsáveis, para algumas empresas, as exigências são mais complexas, envolvendo questões sanitárias e ambientais, segundo o blog e-gestor, 70% dos negócios abertos no Brasil são atividades com baixa sujeição a riscos, que, não obstante, também tropeçam na demora e na burocracia (EGESTOR, 2018, on-line).

Com o intuito de reduzir a burocracia e ao mesmo tempo colaborar com o desenvolvimento econômico do país foi criado pela Lei nº 11.598 (BRASIL, 2007) a REDESIM, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, a nova lei permite a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, encurtar os procedimentos que antes eram realizados de forma presencial e burocrática é um dos principais objetivos da lei, assim como também desaprova a duplicidade de exigências durante o processo, conforme estabelece o art.3 da referida lei:

Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário. (BRASIL, 2007, on-line).

O sistema REDESIM é administrado por um comitê gestor presidido pelo Ministro de Estado e Desenvolvimento, composto por órgãos e entidades do governo Federal,

Estadual e Municipal, a implantação do sistema possibilitará o acesso à informação e orientação para as etapas de registro, alteração e baixa da empresa. Por meio do Portal Nacional da REDESIM, o usuário poderá obter as orientações para realizar os procedimentos, compete às entidades integradas, nacionais e estaduais, a atualização do conteúdo e envio dos resultados de cada uma das fases do processo para seus solicitantes.

A consulta prévia de viabilidade é o primeiro passo para abertura da empresa, verificando a possibilidade da atividade econômica a ser desenvolvida pela pessoa jurídica no endereço escolhido e a existência de pessoas jurídicas constituídas com nomes idênticos ou semelhantes. A aprovação do endereço onde será instalada a empresa é realizada por meio do banco de dados da Prefeitura do Município, essa aprovação é a condição essencial para a liberação do alvará de funcionamento, uma vez aprovado o processo de viabilidade, inicia-se a coleta de dados, registro e inscrição, dentro do portal REDESIM o usuário é encaminhado para o sistema do seu próprio Estado para realizar essa consulta.

Algumas naturezas jurídicas, não precisam de consulta prévia no ato cadastral, entre as informações oferecidas pelo portal REDESIM estão os tipos de natureza jurídica dispensadas, "Pela inexistência de um estabelecimento físico próprio a ser visto-riado [...], por não possuírem um estabelecimento físico no Brasil [...], por não haver necessidade de aprovação do local onde funcionam" (REDESIM, 2018, on-line).

Após a aquisição dos registros nos órgãos e das inscrições tributárias, a última etapa para a legalização é o licenciamento, cada órgão licenciado define a classificação de risco de acordo com a atividade econômica da empresa e, em sequência, orienta para aquisição do licenciamento, o grau de risco de uma atividade representa o nível de perigo, os danos à integridade física e a saúde humana, ao meio ambiente e ao patrimônio.

A atividade classificada de baixo risco será dispensada de procedimentos de natureza presencial, o processo é executado e concluído pela internet, mas a empresa não estará isenta de receber fiscalização futura, já a atividade considerada de alto risco será obrigatória o procedimento de natureza presencial, podendo ser necessário a apresentação prévia de documentos, a licença somente será disponibilizada, após o cumprimento de todas as exigências.

No âmbito Nacional, diversos órgãos são parceiros do sistema REDESIM, conforme consta no portal, estão entre eles a Federação Nacional das Juntas Comerciais, Receita Federal, Confederação Nacional de Municípios, SEBRAE, Previdência Social, Simples Nacional, entre outros. Apesar de todos os benefícios, sancionado pela Lei nº 11.598 (BRASIL, 2007), na prática, existiu uma lentidão na formação do Comitê para elaborar as normas e procedimentos e a inclusão dos Estados na integração ao sistema.

A integração de alguns municípios começou a ocorrer a partir de 2009, os Estados de Minas Gerais e Santa Catarina são considerados os pioneiros na integração, de acordo com o relatório de integração do REDESIM, publicado em outubro de 2016 por meio do site da Receita Federal do Brasil, houve um aumento significativo na integração dos municípios, entre os anos de 2015 e 2016 aproximadamente 971 municípios foram integrados ao processo.

4 AGILIZA SERGIPE

O decreto nº 26.406 de 28 de agosto do Estado de Sergipe (BRASIL, 2009, on-line), é instituído o Comitê Estadual de Implantação e Acompanhamento da REDESIM, tendo em vista estimular e facilitar o empreendedorismo no estado de Sergipe, por meio da simplificação do processo de registro e legalização de empresas e negócios. Segundo o decreto em seu Art. 2º compete ao comitê:

[...] III - Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de racionalização e integração sejam atingidos;
IV - Definir e promover a execução do programa de trabalho;
V - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência. (SERGIPE, 2009, on-line).

Em Sergipe, assim como em outros Estados do Brasil, os benefícios que simplificam a legalização do registro delongaram a acontecer de forma efetiva, assim como a implantação dos órgãos competentes, que ocorre de forma gradativa. A Junta Comercial do Estado de Sergipe é a responsável por integrar todos os órgãos públicos envolvidos na constituição e na legalização de empresas, por meio do Portal de Serviços Agiliza Sergipe (www.agiliza.se.gov.br), lançado em 2014 o portal integrou a Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura Municipal de Aracaju.

A princípio na consulta de viabilidade, deve-se escolher a entidade de registro, pois no caso da sociedade limitada simples, que pode ser definida como aquela em que os sócios exercem as suas profissões liberais, ou seja, a prestação de serviço de natureza particularmente pessoal e as empresas sem fins lucrativos como associações e cooperativas, estas serão constituídas em Cartório de Registro Pessoa Jurídicas, assim como as associações de advogados, que vão adquirir sua personalidade jurídica com seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), já a micro e pequena empresa, que tem sua atividade econômica organizada e voltada para a produção e circulação de bens ou de serviços, terá seus dados registrados na Junta Comercial do Estado.

Dentro do cadastro de viabilidade já é necessário informar a natureza jurídica da empresa e seu enquadramento de porte, a aprovação da viabilidade pode ser verificada pelo site do Agiliza e podendo assim fazer a geração da Ficha de Cadastro Nacional (FCN), para dar continuidade ao processo é preciso solicitar o Documento Básico de Entrada (DBE).

Com o DBE gerada, o preenchimento da FCN, os documentos dos sócios necessários para a abertura e as devidas taxas pagas, toda documentação deve ser entregue na Junta Comercial, anteriormente após a geração da DBE a documentação deveria ser entregue na Receita Federal e só depois da aprovação, poderia dar continuidade com a FCN na Junta Comercial, hoje existe essa facilidade de entregar toda a documentação em um único órgão, aprovado o processo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social podem ser retirados pelo próprio sistema.

Com relação à formalização junto à prefeitura, de acordo com informações fornecidas pela JUCESE a diligência prévia já pode ser solicitada assim que se inicia o processo de abertura da empresa na Junta Comercial, diligência é a consulta antecipada aos requisitos básicos para a instalação de qualquer atividade comercial, industrial ou de serviço no âmbito do município, como a consulta sobre os sócios, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e se o endereço tributário escolhido pelo contribuinte preenche as condições requeridas pelo código urbanístico municipal, porém na prática constata-se que esse recurso de preenchimento da Ficha Cadastral (FIC) ainda é necessário à entrega da ficha juntamente com a documentação solicitada na prefeitura e que, dependendo da atividade da empresa ainda é preciso aguardar a visita presencial e cumprir as exigências solicitadas pela prefeitura, após o deferimento da diligência prévia, o processo de abertura pode prosseguir na Junta Comercial.

Segundo Barros (2018) em uma comitiva de imprensa, a Junta Comercial de Sergipe e a Prefeitura de Aracaju assinaram um termo de cooperação que amplia a participação dos órgãos públicos municipais de registro, de licenciamento da Capital sergipana no Portal de Serviços Agiliza Sergipe, referida reportagem consta que:

Quatro anos atrás, quando lançamos o Agiliza Sergipe, todo ato de registro (constituição, alteração e baixa) na Junta Comercial era feito no papel, eram fichas cadastrais, contratos em três vias, uma série de documentos. E, munidos de tudo isso, o empresário, o contador, se preparava para uma maratona. Ele percorria cada órgão de registro, licenciamento para entregar tudo isso. A gente cansa até de narrar, mas essa era uma realidade desgastante que tínhamos e, aos poucos, o Governo de Sergipe, através da JUCESE, está acabando ao integrar os órgãos públicos no portal Agiliza”, relatou George Trindade Presidente da JUCESE. (BARROS, 2018, on-line).

Atualmente a Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe (SEFAZ) faz parte dos órgãos integrados ao sistema, com algumas exceções de serviço, como baixa e alteração no cadastro, mas na abertura o usuário consegue a Inscrição Estadual da SEFAZ, automaticamente pelo portal AGILIZA, essa facilidade eliminou a obrigação de acessar o site da Secretaria da Fazenda e de se deslocar até um posto de atendimento do órgão para entregar documentos e obter a Inscrição Estadual.

Não são todos os municípios do estado de Sergipe que estão integrados ao sistema REDESIM, apesar da adesão de forma gradativa dos municípios, no mês de outubro de 2018, conforme apontam estudos da Receita Federal, Sergipe ocupou a quarta posição no Ranking de Qualidade do sistema REDESIM, o ranking leva em consideração o percentual de integração dos órgãos públicos envolvidos nos registro e legalização de empresas e a quantidade de aberturas de empresas realizadas em cada estado brasileiro em até três dias, segundo a Receita Federal, o tempo médio de abertura de um novo negócio em Sergipe é de 56 horas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar com esta pesquisa que no passado não importava o tamanho da empresa, todas tinham as mesmas obrigações fiscais e com essa política era muito difícil o pequeno empresário ter a chance de crescimento, além de que eram exigidos muitos documentos para sua formalização. Por sua vez o desenvolvimento do estudo possibilitou uma análise de verificação sobre as características e alterações ocorridas na Constituição, a qual beneficiava os pequenos empresários, que por fim com o amparo da Lei Geral, a micro e pequena empresa passou a receber um tratamento fiscal diferenciado e facilitado no procedimento para regularização da empresa.

Outro ponto importante que deve ser levado em consideração, foi a mudança dos procedimentos para abertura de empresas com a sanção da Lei nº 11.598 (BRASIL, 2007) da REDESIM que, apesar da delonga para sua implantação de fato, de modo geral, só veio a agregar no que diz respeito ao processo de desburocratização.

Com relação às facilidades da Lei da REDESIM no município de Aracaju, a implantação foi realizada por meio do portal Agiliza, dando mais agilidade no andamento dos processos que antes eram realizados separadamente por cada órgão competente. Com o funcionamento do portal, grande parte dos processos podem ser realizados no próprio sistema, evitando a duplicidade de exigências na documentação.

Diante dos aspectos observados no estudo, verificou-se que a abertura da micro e pequena empresa no município de Aracaju, com a implantação da Lei da REDESIM por meio do portal Agiliza, trouxe uma redução no excesso dos procedimentos burocráticos, pois é possível conhecer todas as informações necessárias para a abertura da empresa e acompanhar o processo pelo sistema.

REFERÊNCIAS

BARROS, André. **Junta comercial e prefeitura de Aracaju selam convênio que beneficiará empresários**, 2018. Disponível em: <http://www.sergipenoticias.com/cotidiano/2018/05/7690/junta-comercial-e-prefeitura-de-aracaju-selam-convenio-que-b.html>. Acesso em: 1 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.317**, de 5 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Revogada pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19317.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.841**, de 5 de outubro de 1999. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal. Revogada pela Lei Complementar nº 123, de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9841.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 42**, de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.110**, de 25 de abril de 2005. Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11110.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 127**, de 14 de agosto de 2007. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp127.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.598**, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-

Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.441**, de 11 de julho de 2011. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155**, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

EGESTOR. **REDESIM**: Conheça tudo sobre como é e como funciona. 2018. Disponível em: <https://blog.egestor.com.br/redesim>. Acesso em: 5 out. 2018

REDESIM – Rede Nacional para Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios. **Abra sua pessoa Jurídica**, 2018. Disponível em: <http://www.redesim.gov.br/servicos/servicos-para-pj/nova-alteracao/eu-preciso-realizar-uma-consulta-previa>. Acesso em: 18 de out. 2018.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI.** 2018. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 16 out. 2018.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Fazenda. **Decreto 26.406**, de 28 de agosto de 2009. Institui o Comitê Estadual de Implantação e Acompanhamento da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, e da Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no que tange a racionalização e integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas, no âmbito do Estado de Sergipe. Disponível em: http://legislacao.sefaz.se.gov.br/legisadm/legisadm.dll/infobase/organizacao_administrativa/decreto/quadro_decretos.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0. Acesso em: 15 jul. 2019.

Data do recebimento: 15 de julho de 2019

Data da avaliação: 29 de julho de 2019

Data de aceite: 29 de julho de 2019

1 Acadêmica em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: dani@acej.com.br

2 Acadêmica em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: hamirys.msv@gmail.com

3 Mestre em Ciências Ambientais pelo PROF-CIAMB UFS (2018); Especialista em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário (2011); Graduado em Engenharia Civil (2017) e Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Tiradentes (2009); Professor da Universidade Tiradentes lotado na Coordenação de Ciências Contábeis EAD. E-mail: dyego2s@hotmail.com

4 Professor tutor virtual da Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: celio.vieira26@hotmail.com